

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.118010/2021-71, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, para a implantação da linha JUIZ DE FORA (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 06-0512-60 com o mercado de RESENDE (RJ) para SÃO PAULO (SP) como seção.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 680, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS - SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 92; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.118390/2021-43, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação da linha JOINVILLE (SC) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 16-0202-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 681, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS - SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 92; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.117945/2021-30, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação da linha GUARAPUAVA (PR) - SÃO PAULO (SP), prefixo 09-0531-30, com os mercados a seguir como seções:

- I - De: GUARAPUAVA (PR) Para: SOROCABA (SP); e
II - De: PONTA GROSSA (PR) Para: SÃO PAULO (SP) e SOROCABA (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 682, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS - SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 61; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.113613/2021-86, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), prefixo 07-0207-60, com o mercado de RIO DE JANEIRO (RJ) para SANTO ANDRÉ (SP) como seção.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA - SP**

PORTARIA Nº 7.374, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno do DNIT, art. 144, inciso XXIV, resolve:

RATIFICAR a declaração de situação de EMERGÊNCIA na rodovia BR-459/SP, em razão do deslizamento dos taludes localizados no Km 3 e no Km 5+800m, pista ascendente, resultando em área erodida sob a rodovia, com interrupção do tráfego de cargas e passageiros e risco iminente de acidentes. Processo administrativo nº 50608.001989/2021-41.

SÉRGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 555, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal, na Terra Indígena Nonoai, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 517, de 24 de novembro de 2021, e o contido no Processo Administrativo nº 08430.011880/2021-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal na Terra Indígena Nonoai, no Estado do Rio Grande do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por sessenta dias, no período de 25 de dezembro de 2021 a 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA Nº 556, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal na Terra Indígena Cana-Brava/Guajajara, no Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08310.006699/2021-62, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal na Terra Indígena Cana-Brava/Guajajara, no Estado do Maranhão, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por trinta dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA Nº 557, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o art. 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o art. 3º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, o art. 11 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, a alínea "d" do inciso V do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08026.000382/2021-28, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. A classificação indicativa dos trailers ou teasers poderá ser superior à classificação da obra completa anunciada.

Parágrafo único. A exibição de trailers ou similares em salas de cinema e nos vídeos destinados ao mercado doméstico está condicionada à classificação da obra principal exibida no mesmo local, devendo ser igual ou inferior a esta." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 28 da Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA**

PORTARIA Nº 13.512-GAB/ANP/DGP/PF, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos III, IV, V e XII, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/18-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018, resolve:

Homologar o resultado final de aprovados no LVIII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, instituído pela Portaria nº 12.784/2021-GAB/ANP/DGP/PF, de 16 de agosto de 2021:
Aprovados em situação REGULAR

| # | NOME |
|----|-------------------------------------|
| 1. | ABDON POLICARPO DOS SANTOS PONTE |
| 1. | ACACIO DA COSTA SILVA JUNIOR |
| 1. | ADMILSON MARQUES DOS PRAZERES |
| 1. | ADOLF GROTZ |
| 1. | ADRIANA SIMOES MONTEIRO DE ALMEIDA |
| 1. | ALAN BECKER DE ALMEIDA CAMPOS |
| 1. | ALAN THEMISTOCLES MAGALHAES PEREIRA |
| 1. | ALANDER ALVES TRINDADE |
| 1. | ALEFF DARLAN MENEZES PATRICIO |
| 1. | ALEFF RANGEL DE OLIVEIRA |
| 1. | ALERRANDRO MARQUES CONTI |
| 1. | ALEX KELVYN SANTOS DE OLIVEIRA |
| 1. | ALEX LUIZ DE JESUS PORTELLA |
| 1. | ALEXANDER DE BRITTO PEREIRA |
| 1. | ALEXANDRE QUEIROZ SANTOS |
| 1. | ALEXANDRE SILVA FREITAS |
| 1. | ALEXANDRE SILVA RANGEL |
| 1. | ALEXANDRE SILVEIRA |
| 1. | ALEXSANDRO PEREIRA RIBEIRO |
| 1. | ALINA BAUER BRINATI |
| 1. | ALISSON AUGUSTO DA SILVA SANTOS |
| 1. | ALLAN JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS |
| 1. | ALMIR CARVALHO SANTOS |
| 1. | ALOISIO RODRIGUES CONDE JUNIOR |
| 1. | AMANDA BEZERRA DE LIMA |
| 1. | AMANDA KERLLY ARAUJO FERNANDES |
| 1. | AMAURI FERREIRA ALVES SOUZA |
| 1. | ANA PAULA DUARTE NEPOMUCENO |
| 1. | ANA PAULA LIMA MORAIS |
| 1. | ANANDA ROMANO NEVES |

